



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2021/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.002569/2021-01

INTERESSADOS: PROGRAD DA UTFPR

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

EMENTA: Regulamentação da Política de Licenciamento da versão final de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como do Produto Educacional e Tecnológico a ela vinculado

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Diante destas premissas enquadram-se os processos de Regulamentação da Política de Licenciamento da versão final de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como do Produto Educacional e Tecnológico a ela vinculado, produzidas no âmbito de cada curso de graduação da UTFPR e de Pós-Graduação Stricto Sensu (dissertação e tese), bem como dos produtos educacionais e tecnológicos a elas vinculados.

4. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados.

5. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

6. Conforme constou do Ofício 37/2021-PROGRAD,

“A [Resolução Conjunta 01/2020 COGEP/COPPG](#) que dispõe sobre a Política de licenciamento das versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso da Graduação (TCC) e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (dissertações e teses) deve ser operacionalizada nos cursos de Graduação (em fase inicial) e Pós-Graduação Stricto Sensu (Finalizada).

O art. 8º da referida resolução estabelece que: ".....a UTFPR estabelece que cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, considerando as suas especificidades, deve definir, por regulamentação

própria, baseada na presente Política, uma das seis licenças Creative Commons anteriormente descritas (art. 7º), a ser adotada obrigatoriamente para todas as versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) e de Pós-Graduação Stricto Sensu (dissertação e tese), bem como dos produtos educacionais e tecnológicos a elas vinculados."

Neste artigo está posta a necessidade de que os Cursos ou PPG estabeleçam "por regulamentação própria" uma licença, dada a necessidade de que haja um documento institucional definido pelo curso, com base na Resolução Conjunta 01/2020 COGEP/COPPG, no qual os termos de licenciamento sejam definidos.

No Art. 15º institui que deve ser nomeado um Comitê Gestor da Regulação da Política de Licenciamento de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR que poderá auxiliar na definição dos termos necessários à Regulamentação estabelecida pelo art. 8º da Resolução.

Tudo isso tem como base a Lei 19610/1998 que estabeleceu a adoção de licenças Creative Commons para todos os trabalhos de conclusão de cursos e produtos educacionais e tecnológicos defendidos nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

O que se fez até o presente momento, foi orientar aos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu sobre o licenciamento utilizando uma minuta de Resolução, que já foi utilizada pela totalidade de cursos de Pós-Graduação.

Assim, considerando a necessidade de que os Cursos ou PPG estabeleçam "por regulamentação própria" uma licença, conforme determina a referida Política e a possibilidade de emissão e assinatura pelo SEI e, considerando os tipos de documentos passíveis de emissão pelo Decreto nº 10.139/2019, é necessário definir o tipo de documento a ser utilizado para a "regulamentação própria".

7. Em uma primeira análise da questão esta Procuradoria emitiu o Parecer nº 00013/2021 GAB/PFUTFPR/PGF/AAGU (SEI nº [1870100](#)), entendendo ser cabível, diante da quantidade de cursos de graduação ofertados pela UTFPR e necessidade de cada curso, considerando as suas especificidades, deve definir, por regulamentação própria, baseada na presente Política, uma das seis licenças Creative Commons anteriormente descritas (art. 7º), a ser adotada obrigatoriamente para todas as versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) e de Pós-Graduação Stricto Sensu (dissertação e tese), bem como dos produtos educacionais e tecnológicos a elas vinculados, a análise por meio de um parecer referencial.

8. Diante destas premissas passo a análise da minuta.

9. Nos considerandos da Instrução Normativa o Parecer da Procuradoria a ser citado é o referencial 01//2021/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU e não o Parecer nº 00013/2021/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU.

10. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos deve constar da minuta o local onde será publicada a Instrução Normativa.

11. Deve ser acrescentado item indicando quem solucionará os casos omissos.

12. No mais tem-se que a legislação foi devidamente mencionada e a minuta possui condições de ser aplicada aos Cursos, dentro da especificidade de cada um.

13. Observo que a minuta SEI 1870465 deve constar como anexo ao presente parecer referencial.

CONCLUSÃO

14. Considerando o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se possível a aplicação da minuta SEI 1870465 as versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) e de Pós-Graduação Stricto Sensu (dissertação e tese), bem como dos produtos educacionais e tecnológicos a elas vinculados.

15. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064002569202101 e da chave de acesso ee88033d



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 579543134 e chave de acesso ee88033d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 18-02-2021 10:11. Número de Série: 28706798916319983848080523236342255018. Emissor: AC Certisign RFB G5.
